

RELATO Nº006/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 81851022

Edital: Pregão Eletrônico

Objeto: Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, cujo escopo refere-se à locação, implantação, operacionalização e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, devidamente homologados pelo INMETRO, para coleta de armazenamento, transmissão de dados e imagens/vídeos referentes ao controle de velocidade, avanço de sinal vermelho do semáforo, parada sobre a faixa de pedestre e recolhimento automático de placas (OCR), incluindo a realização de serviços afins de processamento e arquivamento digital de dados e imagens/vídeos de cometimento da infração, processamento de dados e estatísticas, geração e emissão de relatórios, processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das notificações de trânsito, apuração de dados estatísticos e contagem volumétrica classificada, fornecimento e instalação de *software*.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES

Assunto: Autorização para assinatura de contrato de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito nas rodovias inseridas no SRE. Contrato Homologado

2. Objeto do relato

Autorização para assinatura de contrato de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito nas rodovias inseridas no SRE.

3. Da motivação do relato

O Fiscal do Contrato 016/2014 através da CI/DER-ES/GEOPE/Nº007/2018 registrou que a avença está em seu último ano de execução, não havendo mais possibilidade de prorrogação, motivo pelo qual encaminhou Termo de

Referência, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, cujo escopo refere-se à locação, implantação, operacionalização e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito.

Após tramitação em outros setores do Departamento, o processo foi enviado à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à DICOL objetivando autorização para lavratura do contrato sob análise, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

Desta feita, originou-se o RELATO Nº069/2018 – DIRAD/DER-ES (fls. 425 e 426), no qual há manifestação favorável à autorização de realização do certame licitatório, incluindo a publicação do edital.

Deste modo, o Sr. Diretor-Geral autorizou a publicação do Aviso de Edital de Pregão Eletrônico na forma da lei (fls. 435), restando, após o trâmite regular do certame, nova manifestação desta Diretoria Colegiada quanto à possibilidade de assinatura do contrato com a empresa vencedora do Edital de Pregão 021/2018.

4. Do impacto no prazo

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do DER/ES, conforme informação no Termo de Referência às fls. 374

5. Do impacto no custo

O valor básico para licitação é de R\$ 21.657.139,56 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme consta no relatório de resumo do orçamento de fls. 393, uma vez que foi necessário adequar o orçamento anteriormente apresentado pelo índice INPC, despacho da DIROP de fls. 390.

Após a realização do Pregão 021/2018, constatou-se como licitante vencedor a empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A, com valor arrematado de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), conforme Ata de Realização do Pregão (fls. 1794 a 1801).

6. Do orçamento

Com o valor arrematado, houve a necessidade de atualização da Folha de Informação Financeira juntada à folha 256, a nova FIO foi juntada à folha 1810 sob o nº 019/2019.

Às fls. 1811, o Sr. Diretor-Geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019 e 2020 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes da arrecadação de multas do DER/ES.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES e SECONT

A Procuradoria Jurídica manifestou-se às fls. 330 a 350 e a SECONT às fls. 412 a 417 anexou Manifestação Técnica nº 012/2018, sendo todas as recomendações elencadas pela PJ e SECONT atendidas pela GEPRO conforme despacho de fls. 419 e DIROP às fls. 422.

O Termo de Referência e seus anexos, também foram revisados, e constam atualizados às fls. 355 a 389.

8. Do Diretor de Engenharia do DER/ES – DIREN/DER-ES

Trata-se de autorização para contratação da empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A/ Consórcio VMR, vencedora do Lote Único referente ao Pregão Eletrônico 021/2018, para prestação de serviços do seguinte objeto:

Serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, cujo escopo refere-se à locação, implantação, operacionalização e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, devidamente homologados pelo INMETRO, para coleta de armazenamento, transmissão de dados e imagens/vídeos referentes ao controle de velocidade, avanço de sinal vermelho do semáforo, parada sobre a faixa de pedestre e recolhimento automático de placas (OCR), incluindo a realização de serviços afins de processamento e arquivamento digital de dados e imagens/vídeos de cometimento da infração, processamento de dados e estatísticas, geração e emissão de relatórios, processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das notificações de trânsito, apuração de dados estatísticos e contagem volumétrica classificada, fornecimento e instalação de software.

Antes de irmos à análise da possibilidade de assinatura do contrato, no entanto, considero importante o registro de um breve histórico.

A peça inicial trata de autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, conforme escopo já descrito.

O contrato proposto terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do DER/ES, conforme informação no Termo de Referência às fls. 374.

O valor Básico para Licitação é de R\$ 21.657.139,56 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme consta no relatório de resumo do orçamento de fls. 393, uma vez que foi necessário adequar o orçamento anteriormente apresentado pelo índice INPC, conforme informado pela Diretoria de Operações às fls. 390.

Há declaração de atendimento às Normas Técnicas a Aprovação do Projeto assinadas pelo Diretor-Geral e pelo Diretor de Operações às fls. 252/450.

A Gerente de Finanças às fls. 255 anexou a Nota de Reserva e às fls. 256 anexou a FIO nº 132/2018, referentes ao exercício 2018/2019.

Às fls. 258 o Diretor-Geral em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2018 e 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes da arrecadação de multas do DER/ES na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018.

Autorização expressa do Diretor-Geral para Abertura de Procedimento Licitatório às fls. 261.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se às fls. 330 a 350 e a SECONT, às fls. 412 a 417, anexou Manifestação Técnica nº 012/2018, sendo todas as recomendações elencadas pela PJ e SECONT atendidas pela GEPRO conforme despacho de fls. 419 e DIROP às fls. 422. Termo de Referência revisado e seus anexos às fls. 355 a 389.

Check-List devidamente preenchido e anexado às fls. 321 a 324.

Envio dos autos à Diretoria Colegiada que deliberou pela autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito nas rodovias inseridas no SRE.

Estas foram as medidas adotadas para, ressalta-se, a autorização para abertura de procedimento licitatório para contratação dos serviços já descritos.

Pois bem, autorizada a abertura dos procedimentos para licitação, passo a relatar quanto a possibilidade de assinatura de contrato para a realização de tais serviços.

Senão vejamos:

Após autorização do Sr. Diretor-Geral (fls. 435) para a publicação (fls. 528/529) de Aviso de Edital de Pregão Eletrônico, visando dar regular ciência às empresas interessadas em participar do certame, a 2ª Comissão de Pregão

Eletrônico, juntou aos autos a relação das empresas cadastradas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (fls. 533/555).

A referida comissão juntou, ainda, toda listagem de questionamentos e impugnações feitas pelas empresas cadastradas, bem como as devidas respostas para cada um dos itens questionados (fls. 556 a 821). Listou as propostas do lote único e informou que todas foram acolhidas, restando habilitada, a empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A/ Consórcio VMR, a qual, nesta condição, foi convocada à apresentação de proposta comercial e documentação habilitatória exigida no Edital 021/2018.

A 2ª Comissão de Pregão respondeu, através do OFÍCIO Nº1189/2018/DER-ES/DG, a todos os questionamentos feitos pelo TCE-ES através da Decisão Monocrática 01906/2018-8 (fls. 914 a 949). Além disso, avaliou e julgou regular a documentação apresentada pela licitante habilitada (fls. 1558 a 1562), sendo declarada vencedora (fls. 1563).

Foram apresentados recursos administrativos pelas empresas Sinales Sinalização Espírito Santo LTDA e FOCALLE Engenharia Viária Ltda, os quais foram julgados improcedentes pela 2ª CPP/DER-ES (fls. 1654/1666).

Desta feita, o Sr. Diretor-Geral, em decisão, concedeu (adjudicou) o objeto do Edital de Pregão 021/2018 Lote Único às empresas Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A – Consórcio VMR e homologou os trabalhos do certame conferindo-lhes legitimidade (fls. 1667).

No âmbito judicial, houve, ainda, impetração de Mandado de Segurança e Agravo de Instrumento pela empresa Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda, os quais foram indeferidos, conforme consta às folhas 1789 a 1792.

O certame, que tinha valor inicial de R\$ 21.657.139,56 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), foi vencido pela empresa em referência com o valor de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), gerando uma economia de R\$ 14.607.139,50 (catorze milhões, seiscentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme se depreende das informações às folhas 1667 e 1801 dos autos.

Publicado o resultado do certame no Diário Oficial Do Estado do Espírito Santo – DIOES em 29/01/2019, e considerando o novo valor a ser contratado, o Gerente de Operações Rodoviárias – GEOPE/DER-ES, informa nova distribuição financeira para os exercícios de 2019/2020 (fls. 1809).

Com a nova distribuição informada, a Gerência Financeira – GEFIN/DER-ES, juntou, aos autos, a Folha de Informação Financeira – FIO Nº019/2019, informando a fonte de recurso principal (0271000009 – Recurso Próprio), proveniente da arrecadação de multas do DER-ES.

À folha 1811, há, ainda, declaração, expressa, do Sr. Diretor-Geral quanto à existência de recurso orçamentário em observância ao preceituado nos

incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000, informando, também, que os recursos para atender as despesas de exercícios 2019 e 2020, estão incluídos na proposta do plano plurianual vigente.

Assim sendo, manifesto-me pela autorização para contratação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito nas rodovias inseridas no SRE com a empresa Velsis Sistema e Tecnologia Viária S/A – Consórcio VMR, conforme escopo já descrito nos autos.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2019.



Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES



Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia – DIREN/DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria Jurídica do DER/ES e da 2ª CPP/DER-ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 006/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL, realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Membro da DICOL

